

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100572 LDO 2024

**Texto**

Emenda aditiva, onde couber

Art. X. O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 1% (um por cento) da receita orçamentária total prevista à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Justificativa**

A destinação de pelo menos 1% da receita orçamentária total prevista à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência é justificada pela necessidade de promover a inclusão e garantir a igualdade de oportunidades para esse grupo da população. Essa medida permite a implementação de programas e projetos voltados para a promoção da inclusão social e o fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência. Além disso, ao destinar uma porcentagem mínima dos recursos públicos para essa área, o poder público demonstra seu compromisso em garantir a efetiva implementação das políticas existentes e contribui para a transparência na gestão dos recursos.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100576 LDO 2024

**Texto**

Acréscce alínea ao art. 4 na seguinte conformidade:

- Manter relações, mediante convênios com órgãos da justiça e segurança pública de outras esferas de governo, a fim de proporcionar serviços à população.

**Justificativa**

A justificativa para estabelecer convênios com órgãos da justiça e segurança pública de outras esferas de governo é proporcionar serviços de qualidade à população, visando à segurança e ao bem-estar da comunidade. Essa parceria fortalece a cooperação, permite o compartilhamento de recursos e conhecimentos, e possibilita a implementação de ações conjuntas e promover a segurança pública.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100580 LDO 2024

**Texto**

Acresce alínea ao art. 4 na seguinte conformidade: - Dar assistência ao Prefeito nas suas relações com as demais esferas de governo e com a comunidade geral.

**Justificativa**

A justificativa para a assistência ao Prefeito nas relações com as demais esferas de governo e a comunidade geral reside na necessidade de estabelecer uma comunicação eficaz e uma interação harmoniosa entre essas partes. A equipe de assistência ao Prefeito desempenha um papel importante na articulação e coordenação das ações do município com outras esferas de governo, garantindo o acesso a recursos, parcerias e apoios necessários para a implementação de políticas públicas. Portanto, a assistência ao Prefeito nessas relações é essencial para uma gestão eficiente, transparente e responsiva às necessidades da população.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100582 LDO 2024

**Texto**

Acresce alínea ao art. 4 na seguinte conformidade:

- Garantir a população de São Paulo acesso à assistência integral à saúde.

**Justificativa**

Garantir à população de São Paulo acesso à assistência integral à saúde é assegurar o direito fundamental à saúde e promover o bem-estar da comunidade. Isso engloba desde a atenção básica até os serviços especializados, proporcionando atendimento médico de qualidade, prevenção de doenças e tratamento efetivo para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023**  
PROPOSTA Nº 100805 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- promover a implantação de sistemas de energia limpas e renováveis e ambientalmente sustentáveis ou sistemas de energias menos poluentes integrados à rede hídrica ambiental.

**Justificativa**

A inclusão da promoção de sistemas de energia limpas e renováveis, assim como de sistemas de energias menos poluentes integrados à rede hídrica ambiental, como Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024, se justifica pelos benefícios ambientais, para a saúde pública, a diversificação da matriz energética, o estímulo à economia local e o exemplo positivo para a comunidade. Essas medidas estão alinhadas com a busca por um desenvolvimento sustentável, contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa, melhoram a qualidade de vida da população, fortalecem a autonomia energética e estimulam a conscientização ambiental em toda a comunidade.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023**  
PROPOSTA Nº 100808 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Garantir que todos os indivíduos com diagnóstico de catarata tenham acesso oportuno e equitativo aos serviços de cirurgia, independentemente de sua localização geográfica, renda ou condição socioeconômica.

**Justificativa**

A inclusão da garantia de acesso oportuno e equitativo aos serviços de cirurgia de catarata para todos os indivíduos, independentemente de sua localização geográfica, renda ou condição socioeconômica, entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024, é justificada pelos princípios de equidade e cuidado com a saúde da população. A catarata é uma das principais causas de cegueira evitável, e o acesso à cirurgia de forma oportuna é essencial para prevenir e tratar essa condição. Garantir igualdade de acesso aos serviços cirúrgicos, sem discriminação geográfica ou socioeconômica, é fundamental para promover a saúde e a qualidade de vida de todos os cidadãos, assegurando que nenhum indivíduo seja deixado para trás devido a barreiras financeiras ou geográficas.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100811 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Diminuir o tempo médio de espera para cirurgia de catarata em no prazo de 6 meses, assegurando que todos os casos classificados como urgentes sejam tratados prontamente.

**Justificativa**

A inclusão da meta de diminuir o tempo médio de espera para cirurgia de catarata em um prazo de 6 meses e assegurar o tratamento prontamente para todos os casos classificados como urgentes como uma prioridade da Administração Municipal no exercício de 2024 é justificada pela necessidade de garantir cuidados de saúde eficientes e oportunos para a população. A catarata é uma condição que pode afetar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos, causando visão turva e comprometendo a capacidade visual. Ao reduzir o tempo de espera para cirurgias de catarata, a Administração Municipal visa aliviar o sofrimento e promover a saúde visual dos pacientes, evitando a progressão da doença e seus impactos negativos. Além disso, ao priorizar o tratamento prontamente para os casos classificados como urgentes, a administração demonstra compromisso com a segurança e o bem-estar dos cidadãos, garantindo uma resposta rápida e adequada às necessidades de saúde da comunidade.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100814 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Garantir que todas as mulheres tenham acesso equitativo a serviços ginecológicos de qualidade, independentemente de sua localização geográfica, renda ou condição socioeconômica. Isso inclui o acesso a exames preventivos, consultas de rotina e tratamentos necessários.

**Justificativa**

A inclusão da garantia de acesso equitativo a serviços ginecológicos de qualidade para todas as mulheres, independentemente de sua localização geográfica, renda ou condição socioeconômica, como uma das Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024, é justificada pela importância da saúde e bem-estar das mulheres, bem como pelo princípio da equidade.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS



EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100817 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Reconhecer o esporte como uma ferramenta poderosa para a promoção da saúde física e mental. Incentivar a prática regular de atividades esportivas para melhorar a aptidão física, prevenir doenças crônicas, promover o bem-estar emocional e reduzir o estresse.

**Justificativa**

A inclusão do reconhecimento do esporte como uma ferramenta poderosa para a promoção da saúde física e mental, assim como o incentivo à prática regular de atividades esportivas, como Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024, é justificada pelos benefícios comprovados que o esporte traz para a saúde e o bem-estar da população. A prática regular de atividades esportivas melhora a aptidão física, ajuda a prevenir doenças crônicas, promove o equilíbrio emocional e reduz o estresse, contribuindo para uma comunidade mais saudável e resiliente. Além disso, o esporte também desempenha um papel importante na inclusão social, no fortalecimento de vínculos comunitários e no desenvolvimento pessoal, especialmente entre os jovens.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023**  
PROPOSTA Nº 100820 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Ampliar e melhorar a infraestrutura esportiva, disponibilizando espaços adequados para a prática de diferentes modalidades esportivas, incluindo áreas de lazer em comunidades urbanas e rurais. Garantir a acessibilidade desses espaços para pessoas com deficiência.

**Justificativa**

A inclusão da ampliação e melhoria da infraestrutura esportiva, com espaços adequados para a prática de diferentes modalidades esportivas, incluindo áreas de lazer em comunidades urbanas e rurais, bem como a garantia da acessibilidade desses espaços para pessoas com deficiência, como Prioridades e Metas da Administração Municipal em 2024, é justificada pela importância de oferecer oportunidades igualitárias de prática esportiva e lazer para todos os cidadãos.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100822 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Integrar a educação física e o esporte como componentes essenciais do currículo escolar. Estabelecer metas para garantir que todas as escolas ofereçam aulas de educação física de qualidade, incluindo aulas teóricas sobre saúde, regras esportivas e ética esportiva.

**Justificativa**

A inclusão da integração da educação física e do esporte como componentes essenciais do currículo escolar, estabelecendo metas para garantir a oferta de aulas de qualidade, incluindo aspectos teóricos sobre saúde, regras esportivas e ética esportiva em todas as escolas, é justificada pelo papel fundamental que a educação física desempenha no desenvolvimento físico, mental e social dos estudantes.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023**  
PROPOSTA Nº 100823 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Promover políticas que permitam às mulheres avançar em as áreas profissionais, bem como em cargos de liderança.

**Justificativa**

Ao promover políticas que incentivem o avanço das mulheres em suas carreiras e estimulem a ocupação de cargos de liderança, a administração municipal contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, aproveitando todo o potencial e talento das mulheres.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023**  
PROPOSTA Nº 100825 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Apoiar o empreendedorismo para às mulheres, fornecendo capacitação e suporte técnico para as que desejam iniciar e desenvolver seus próprios negócios.

**Justificativa**

A inclusão do apoio ao empreendedorismo feminino, por meio do fornecimento de capacitação e suporte técnico para as mulheres que desejam iniciar e desenvolver seus próprios negócios, como uma das Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024, é justificada pela importância de promover a autonomia econômica e a igualdade de oportunidades para as mulheres.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023**  
PROPOSTA Nº 100829 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Promover a acessibilidade em infraestruturas, transportes públicos e serviços de mobilidade, levando em consideração as necessidades das pessoas com deficiência, idosos e crianças.

**Justificativa**

Ao promover a acessibilidade, a administração municipal assegura que pessoas com deficiência, idosos e crianças possam desfrutar plenamente dos espaços públicos e serviços, exercendo sua autonomia e participando ativamente na sociedade.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023**  
PROPOSTA Nº 100831 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Fortalecer a fiscalização e a aplicação de leis de proteção animal, garantindo que aqueles que cometem crimes contra os animais sejam responsabilizados.

**Justificativa**

Ao fortalecer a fiscalização e a aplicação das leis, a administração municipal combate práticas cruéis, abusos e maus-tratos aos animais, promovendo a conscientização da sociedade e incentivando o respeito aos seres vivos não humanos.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100832 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Priorizar a segurança dos ciclistas, garantindo a construção e manutenção de ciclovias com padrões adequados de segurança. Isso inclui a separação física entre ciclovias e vias de tráfego de veículos motorizados, sinalização clara, iluminação adequada, travessias seguras e medidas de redução de velocidade.

**Justificativa**

Ao priorizar a segurança dos ciclistas, a administração municipal incentiva o uso da bicicleta como meio de transporte, reduzindo a dependência de veículos motorizados e contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100834 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Priorizar a redução do déficit habitacional, garantindo o fornecimento de moradias acessíveis e de qualidade.

**Justificativa**

Ao priorizar a redução do déficit habitacional, a administração municipal busca combater a falta de moradia e melhorar as condições de vida da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023**  
PROPOSTA Nº 100836 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Priorizar a transparência e o acesso à informação como ferramentas essenciais no combate à corrupção. Garantir que as informações relacionadas ao orçamentos e contratos públicos sejam facilmente acessíveis ao público, promovendo a prestação de contas e a participação cívica.

**Justificativa**

Ao priorizar a transparência e o acesso à informação, a administração municipal fortalece os mecanismos de controle social e combate à corrupção, permitindo que os cidadãos tenham conhecimento e possam monitorar de forma efetiva as atividades governamentais.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023  
PROPOSTA Nº 100838 LDO 2024

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:

- Estabelecer metas para garantir que todos os estudantes passem por exames oftalmológicos regulares durante a fase estudantil. Buscar parcerias com profissionais de saúde e instituições oftalmológicas para realizar exames completos e precisos, abrangendo o maior número possível de estudantes.

**Justificativa**

A inclusão do estabelecimento de metas para garantir exames oftalmológicos regulares a todos os estudantes durante a fase estudantil, buscando parcerias com profissionais de saúde e instituições oftalmológicas, como uma das Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024, é justificada pela importância da saúde visual na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes. Ao estabelecer essas metas, a administração municipal prioriza o cuidado com a visão dos estudantes, identificando e tratando precocemente possíveis problemas oculares que possam afetar o desempenho escolar e a qualidade de vida.

**Autor**

ANDRÉ SANTOS